EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratações Externas e sua Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal N° 4545/2026, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021[1], do tipo **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM**, regidos pelo Decreto Municipal n° 4109/2023 e pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.1. Fazem parte deste Edital de Credenciamento:

a) Anexo I – Mapa de Preços;
b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento;
c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
d) Anexo IV – Declaração de observância ao art. 7°, inciso XXXIII, da Carta Magna;
e) Anexo V – Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21;
f) Anexo VI – Declaração de Integralidade de Custos;
g) Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

1.2. As empresas interessadas poderão protocolar o envelope contendo a documentação do credenciamento a partir de **27/11/2026** e, após essa data, **todas as sextas-feiras**, das **07h às 13h** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, ou encaminhá-la pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com, permanecendo o chamamento aberto durante toda a vigência deste Edital. Caso não haja expediente na sexta-feira, considera-se o primeiro dia útil subsequente.

1.2.1. O A documentação encaminhada por e-mail fora do dia e horário previstos no subitem 1.2 será considerada recebida na sexta-feira subsequente, a partir da qual se contará o prazo de análise previsto no subitem 7.1.

1.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: http://www.miranda.ms.gov.br e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, n° 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do licita.mirandams@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

[1] **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. I** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

1.4. O presente Edital permanecerá aberto, para novos pedidos de Credenciamento, por tempo indeterminado, ou enquanto durar o saldo requisitado pelo órgão contratante. A correção de erros materiais poderá ser feita a qualquer tempo, mediante retificação publicada na mesma forma do texto original (art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4109/2023). A alteração de regras, condições ou minutas exigirá novo credenciamento de todos os interessados (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4109/2023). O Órgão Contratante deverá republicar o Aviso de Chamamento Público a cada 06 (seis) meses, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para conhecimento de todos que se possa interessar.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia), compreendendo a realização dos exames e a emissão de laudos por profissionais devidamente habilitados, em atendimento às necessidades do Centro de Especialidades Médicas – CEM pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal n° 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o ingresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Miranda/MS;

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob decretação de falência, em dissolução ou em liquidação, ou sob concurso de credores. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial

poderá participar, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo dele decorrente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas que possuam em seu quadro societário agente público do órgão ou entidade contratante, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento fica condicionada à apresentação de documento de identificação do representante e, quando for o caso, do instrumento de procuração, público ou particular, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade (art. 12, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Após a análise da documentação, o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS celebrará com o(s) proponente(s) o termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão, na forma do subitem 7.3 deste Edital;

4.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento;

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.5.1. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:**

5.5.1.1. Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**);

5.5.1.2. Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;

5.5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação);

5.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.2. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:**

5.5.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.5.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal** (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.5.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.2.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.5.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.5.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.5.4.1. Para fins de comprovação da habilitação técnica, o interessado deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outro conselho profissional competente, quando exigível para a sua atividade, dentro do prazo de validade;

b) Comprovante de registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos exames e emissão dos laudos junto ao conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;

c) Comprovação de vínculo profissional entre o(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "b" e a empresa interessada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou ato societário;

d) Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes do estabelecimento sede da empresa interessada, expedidos pelos órgãos competentes, nos termos da RDC/Anvisa nº 611/2022;

e) Comprovante de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto do credenciamento (item 3.2 do Termo de Referência).

5.5.4.2. A habilitação técnica é única para todo o objeto deste credenciamento, não havendo segmentação por grupos ou por tipo de exame, de modo que a comprovação dos requisitos do subitem 5.5.4.1 habilita o interessado à realização de todos os exames relacionados no Anexo I.

5.5.4.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá ser devidamente qualificado para a realização dos exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos, devendo o credenciado comunicar formalmente à Administração eventual substituição, com a apresentação da documentação prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 5.5.4.1.

5.5.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.5.1. **Declaração** comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III**);

5.5.5.2. **Declaração** de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO IV**);

5.5.5.3. **Declaração** que cumpre as exigências dispostas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme (**ANEXO V**);

5.5.5.4. **Declaração** de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO VI**).

5.6. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.7. Serão consideradas inabilitadas as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida neste Edital ou que a apresentarem com vícios insanáveis. Antes da decisão de inabilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligência, fixando prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa do interessado, para:

I – solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada (art. 5º do Decreto Municipal nº 4109/2023);

II – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época do pedido de credenciamento (art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento do pedido de credenciamento (art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado nos autos (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7.1. A diligência será comunicada por e-mail ao interessado. Enquanto ela durar, fica suspenso o prazo de análise previsto no subitem 7.1. Se o interessado não atender à diligência no prazo fixado, a análise será concluída com base na documentação já apresentada.

5.8. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, abrirá e examinará os envelopes protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal n° 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem, devendo os documentos ser apresentados na forma e nos dias previstos no subitem 1.2.

6.3. O Agente de Contratação, após o recebimento dos documentos, analisará e após a verificação dos documentos, encaminhará para autoridade superior para análise e decisão.

6.4. Após a análise dos documentos, será lavrada Ata contendo a análise preliminar da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas, a qual será submetida à Assessoria Jurídica para manifestação prévia à decisão de habilitação. Havendo apontamentos, o

Agente de Contratação promoverá as diligências cabíveis, na forma do subitem 5.7, e proferirá a decisão final de habilitação ou inabilitação.

6.5. O aviso de resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis (art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 4109/2023). Decorrido o prazo recursal previsto no subitem 9.3 sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o processo será submetido à autoridade competente para ratificação do resultado, publicada nos mesmos meios. Em seguida, os credenciados serão convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos, tiverem seus documentos rejeitados poderão interpor recurso, dirigido à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do Agente de Contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

6.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo a decisão à autoridade máxima (art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 4109/2023).

6.8. Os credenciados cujo resultado tenha sido ratificado serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer individualizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, já incluída a manifestação da Assessoria Jurídica de que trata o subitem 6.4, prorrogável uma única vez, por igual período, se autorizado pela autoridade competente (art. 4º do Decreto Municipal nº 4109/2023). O prazo fica suspenso durante as diligências previstas no subitem 5.7;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Não será considerada habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, este que poderá o fazê-lo mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.3. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS (http://www.miranda.ms.gov.br) e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis (art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 4109/2023).

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento, será firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital.

8.2. O CREDENCIADO será convocado formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município – link http://www.miranda.ms.gov.br, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

8.2.2. Será aceita a assinatura digital do CREDENCIADO, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

8.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.4. É VEDADA a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.3 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.3 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise da Assessoria Jurídica do Município de

Miranda/MS, que emitirá parecer de natureza opinativa, cabendo a decisão final à autoridade máxima.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21;

10.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

10.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. As empresas credenciadas receberão estritamente conforme a quantidade de exames efetivamente realizados e comprovados durante o mês, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional, sobretaxa ou complementação ao paciente ou ao Município, em relação aos valores fixados no Anexo I (art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4109/2023).

10.3.1. Os pagamentos observarão os valores unitários estabelecidos para cada procedimento, conforme a verificação e ordenação de preços detalhados no Anexo I deste Edital.

10.3.2. Para fins de liquidação da despesa, as empresas credenciadas deverão protocolar o relatório de produção mensal, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

10.3.3. O relatório de produção deverá conter, obrigatoriamente:

I. Nome completo do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II. Tipo de exame realizado e respectiva data;

III. Cópia da guia de solicitação previamente autorizada pela Regulação Municipal.

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

10.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

10.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada;

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. Os valores unitários dos exames credenciados correspondem aos valores apurados pela Coordenadoria de Compras por meio de pesquisa de preços de mercado, constantes do Anexo I, e são aplicados de forma uniforme a todos os credenciados.

11.2. Os valores unitários serão reajustados, mediante solicitação da CREDENCIADA, em intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços), pela variação do IPCA/IBGE, na ausência de índice específico ou setorial, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 4121/2023 e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por simples apostila e aplicando-se de forma uniforme a todos os Termos de Credenciamento vigentes.

11.3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 10 do Decreto Municipal nº 4121/2023.

12. DA SOLICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a publicação da ratificação do resultado do credenciamento, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro documento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar da distribuição da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados. O limite financeiro de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais e R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) anuais é global e compartilhado entre todos os credenciados, e não individual por Termo de Credenciamento, admitida a variação entre os meses desde que respeitado o limite anual, com controle por meio dos empenhos individuais e de acompanhamento consolidado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela Administração, será de até 3 (três) dias úteis.

12.4. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o pedido apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O início da prestação de serviço será autorizada pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

12.6. A demanda será distribuída entre os credenciados nos termos do art. 31, § 3º e seguintes, do Decreto Municipal nº 4109/2023, mediante seleção por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará lista de ordem de chamada, observado o critério de rotatividade.

12.6.1. A lista de ordem de chamada permanecerá vigente durante o exercício, sendo utilizada, sem nova seleção e sem nova comunicação prévia, para a chamada dos credenciados a cada solicitação de exame autorizada pela Regulação Municipal, nos seguintes termos:

I – os credenciados serão chamados de acordo com sua posição na lista;

II – o credenciado só será chamado novamente após todos os demais terem sido chamados;

III – o interessado credenciado após a formação da lista será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV – quando o credenciado da vez não realizar o tipo de exame solicitado, será chamado o credenciado seguinte da lista que o realize, mantendo-se a posição do primeiro para a próxima demanda.

12.7. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pelo Município. A credenciada poderá utilizar equipamento de ultrassonografia próprio, desde que este atenda integralmente às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos de utilização, transporte, manutenção, funcionamento e eventuais avarias (item 6.2 do Termo de Referência).

12.8. O Centro de Especialidades Médicas – CEM informará à credenciada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a demanda de atendimentos a ser executada, contendo as informações necessárias para a organização da prestação dos serviços (item 6.4 do Termo de Referência).

12.9. A credenciada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários previamente agendados pela Administração, admitindo-se tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso, salvo em situações excepcionalmente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual avaliará a aceitabilidade da justificativa apresentada (item 6.5 do Termo de Referência).

12.10. Os atendimentos serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observando critérios de prioridade, urgência e ordem da fila de espera, sem que isso configure vínculo de subordinação entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública (item 6.6 do Termo de Referência).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a solicitação de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante a cobrança de valores indevidos dos usuários ou do Município;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 4109/2023;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Miranda/MS, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 4132/2023;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As circunstâncias do caso concreto;

III – Os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV – A reincidência;

V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, observada a gradação prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 4132/2023 (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o rito e os prazos previstos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo III do Decreto Municipal nº 4132/2023, assegurados, em especial: I – defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 22 do Decreto); II – alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando deferida a produção de novas provas (art. 24 do Decreto); III – recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar (art. 27 do Decreto); e IV – pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a decisão que aplicar declaração de inidoneidade (art. 28 do Decreto), contados os prazos recursais na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto, com efeito suspensivo até a decisão final (art. 29 do Decreto).

14. DA DENÚNCIA

14.1. A empresa Credenciada ou o Órgão Contratante, poderão a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos ou na legislação pertinente, conforme inc. VI do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

15.3. Constituem hipóteses de extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem manifestação pela prorrogação;
II – O pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;

III – A perda superveniente das condições de habilitação exigidas;

IV – O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

V – A ocorrência de irregularidades graves na execução dos serviços;

VI – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – A aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento.

15.4. A extinção do credenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados até a data do encerramento.

15.5. A extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo próprio, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.6. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.7. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

I – Pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;

II – Perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

III – Descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

IV – Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

15.8. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

15.9. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15.7, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.10. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Por se tratar de serviços continuados, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do Termo de Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

16.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

I. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

II. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

III. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

IV. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;

V. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

16.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

17. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Incumbirá ao Órgão Credenciante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal n° 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal n° 4109/2023;

18.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

18.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

18.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e do termo de credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

18.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário oficial de Mato Grosso do Sul;

18.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

18.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

18.8. Os trabalhos realizados pelo Agente de Contratação, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da publicação do resultado do credenciamento.

18.9. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda-MS, 19 de Novembro de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal Interina de Saúde e Saneamento
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia), compreendendo a realização dos exames e a emissão de laudos por profissionais devidamente habilitados, em atendimento às necessidades do Centro de Especialidades Médicas – CEM pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. A tabela abaixo apresenta, no Item 1, a estimativa de valor global anual do objeto ora credenciado e, na sequência, a relação discriminada dos exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia) que compõem a prestação do serviço, com os respectivos valores unitários apurados pela Coordenadoria de Compras por meio de pesquisa de preços de mercado. O pagamento à empresa credenciada será efetuado exclusivamente com base na quantidade de exames efetivamente executados e comprovados, aplicando-se o valor unitário correspondente a cada procedimento, não havendo garantia de demanda mínima ou máxima, tampouco vinculação a quantitativo pré-fixado por exame.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	563.002.673	SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)	SERV.	-	-	540.000,00
LISTA DE EXAMES QUE COMPREENDEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
ITEM		DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	-	DOPPLER OBSTÉTRICO (UMBILICAL, CEREBRAL MÉDIO E UTERINAS)	SERV.	-	344,23	CONFORME EXECUÇÃO
2	-	DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	SERV.	-	375,05	CONFORME EXECUÇÃO
3	-	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERV.	-	360,04	CONFORME EXECUÇÃO
4	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (ARTERIAL)	SERV.	-	369,61	CONFORME EXECUÇÃO
5	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (VENOSO)	SERV.	-	391,11	CONFORME EXECUÇÃO
6	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (ARTERIAL)	SERV.	-	363,92	CONFORME EXECUÇÃO
7	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (VENOSO)	SERV.	-	381,48	CONFORME EXECUÇÃO
8	-	DOPPLER DE TIREOIDE	SERV.	-	321,88	CONFORME EXECUÇÃO
9	-	DOPPLER ESCROTAL/TESTICULAR	SERV.	-	305,46	CONFORME EXECUÇÃO
10	-	ECOCARDIOGRAMA FETAL	SERV.	-	382,68	CONFORME EXECUÇÃO
11	-	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERV.	-	438,60	CONFORME EXECUÇÃO
12	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA HÉRNIAS ABDOMINAIS	SERV.	-	185,91	CONFORME EXECUÇÃO
13	-	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL INFANTIL	SERV.	-	192,39	CONFORME

						EXECUÇÃO
14	-	ULTRASSONOGRAFIA AXILAR	SERV.	-	201,71	CONFORME EXECUÇÃO
15	-	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
16	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	SERV.	-	184,18	CONFORME EXECUÇÃO
17	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
18	-	ULTRASSONOGRAFIA DE APÊNDICE	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
19	-	ULTRASSONOGRAFIA DE BAÇO	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
20	-	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	SERV.	-	205,57	CONFORME EXECUÇÃO
21	-	ULTRASSONOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIÁRES	SERV.	-	186,91	CONFORME EXECUÇÃO
22	-	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	SERV.	-	175,71	CONFORME EXECUÇÃO
23	-	ULTRASSONOGRAFIA DE LINFONODOS CERVICAIS	SERV.	-	320,00	CONFORME EXECUÇÃO
24	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (FEMININAS E MASCULINAS)	SERV.	-	185,02	CONFORME EXECUÇÃO
25	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	SERV.	-	199,69	CONFORME EXECUÇÃO
26	-	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	SERV.	-	348,71	CONFORME EXECUÇÃO
27	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERV.	-	190,17	CONFORME EXECUÇÃO
28	-	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	SERV.	-	208,33	CONFORME EXECUÇÃO
29	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÂNCREAS	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
30	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERV.	-	199,29	CONFORME EXECUÇÃO
31	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMAS, CISTOS, NÓDULOS E COLEÇÕES)	SERV.	-	189,65	CONFORME EXECUÇÃO
32	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES INFANTIL	SERV.	-	184,55	CONFORME EXECUÇÃO
33	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
34	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL)	SERV.	-	199,47	CONFORME EXECUÇÃO
35	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
36	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL (DISPLASIA)	SERV.	-	206,67	CONFORME EXECUÇÃO
37	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ADULTO	SERV.	-	220,00	CONFORME EXECUÇÃO
38	-	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SERV.	-	191,33	CONFORME EXECUÇÃO
39	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	SERV.	-	210,20	CONFORME EXECUÇÃO
40	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX NEONATAL	SERV.	-	185,69	CONFORME EXECUÇÃO
41	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX PARA DERRAMES PLEURAIS	SERV.	-	210,00	CONFORME EXECUÇÃO
42	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	SERV.	-	206,57	CONFORME EXECUÇÃO
43	-	ULTRASSONOGRAFIA DE VESÍCULA BILIAR	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
44	-	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	SERV.	-	218,33	CONFORME EXECUÇÃO
45	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA DIU	SERV.	-	209,96	CONFORME EXECUÇÃO

46	-	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	SERV.	-	188,49	CONFORME EXECUÇÃO
47	-	ULTRASSONOGRAFIA RENAL INFANTIL	SERV.	-	204,03	CONFORME EXECUÇÃO
48	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	SERV.	-	430,00	CONFORME EXECUÇÃO
49	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA	SERV.	-	323,67	CONFORME EXECUÇÃO
50	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERV.	-	198,42	CONFORME EXECUÇÃO
51	-	ULTRASSONOGRAFIA DE HÉRNIAS INGUINAIS	SERV.	-	205,00	CONFORME EXECUÇÃO

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO II

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº __, Bairro: _____, na Cidade de _____ (__), Requerer inscrição neste **CREDENCIAMENTO**, conforme Regulamento do Edital **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX, CONFORME TABELA ABAIXO:**

TELEFONE:	RESPONSÁVEL:	
()		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO)	Nº AGÊNCIA:	Nº DA CONTA
E-MAIL:		

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM (item 6.2 do Termo de Referência).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	563.002.673	SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)	SERV.	-	-	540.000,00
LISTA DE EXAMES QUE COMPREENDEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
ITEM		DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	-	DOPPLER OBSTÉTRICO (UMBILICAL, CEREBRAL MÉDIO E UTERINAS)	SERV.	-	344,23	CONFORME EXECUÇÃO
2	-	DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	SERV.	-	375,05	CONFORME EXECUÇÃO
3	-	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERV.	-	360,04	CONFORME EXECUÇÃO
4	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (ARTERIAL)	SERV.	-	369,61	CONFORME EXECUÇÃO
5	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (VENOSO)	SERV.	-	391,11	CONFORME EXECUÇÃO
6	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (ARTERIAL)	SERV.	-	363,92	CONFORME EXECUÇÃO
7	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (VENOSO)	SERV.	-	381,48	CONFORME EXECUÇÃO
8	-	DOPPLER DE TIREOIDE	SERV.	-	321,88	CONFORME EXECUÇÃO
9	-	DOPPLER ESCROTAL/TESTICULAR	SERV.	-	305,46	CONFORME

						EXECUÇÃO
10	-	ECOCARDIOGRAMA FETAL	SERV.	-	382,68	CONFORME EXECUÇÃO
11	-	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERV.	-	438,60	CONFORME EXECUÇÃO
12	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA HÉRNIAS ABDOMINAIS	SERV.	-	185,91	CONFORME EXECUÇÃO
13	-	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL INFANTIL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
14	-	ULTRASSONOGRAFIA AXILAR	SERV.	-	201,71	CONFORME EXECUÇÃO
15	-	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
16	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	SERV.	-	184,18	CONFORME EXECUÇÃO
17	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
18	-	ULTRASSONOGRAFIA DE APÊNDICE	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
19	-	ULTRASSONOGRAFIA DE BAÇO	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
20	-	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	SERV.	-	205,57	CONFORME EXECUÇÃO
21	-	ULTRASSONOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIÁRES	SERV.	-	186,91	CONFORME EXECUÇÃO
22	-	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	SERV.	-	175,71	CONFORME EXECUÇÃO
23	-	ULTRASSONOGRAFIA DE LINFONODOS CERVICAIS	SERV.	-	320,00	CONFORME EXECUÇÃO
24	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (FEMININAS E MASCULINAS)	SERV.	-	185,02	CONFORME EXECUÇÃO
25	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	SERV.	-	199,69	CONFORME EXECUÇÃO
26	-	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	SERV.	-	348,71	CONFORME EXECUÇÃO
27	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERV.	-	190,17	CONFORME EXECUÇÃO
28	-	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	SERV.	-	208,33	CONFORME EXECUÇÃO
29	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÂNCREAS	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
30	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERV.	-	199,29	CONFORME EXECUÇÃO
31	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMAS, CISTOS, NÓDULOS E COLEÇÕES)	SERV.	-	189,65	CONFORME EXECUÇÃO
32	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES INFANTIL	SERV.	-	184,55	CONFORME EXECUÇÃO
33	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
34	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL)	SERV.	-	199,47	CONFORME EXECUÇÃO
35	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
36	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL (DISPLASIA)	SERV.	-	206,67	CONFORME EXECUÇÃO
37	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ADULTO	SERV.	-	220,00	CONFORME EXECUÇÃO
38	-	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SERV.	-	191,33	CONFORME EXECUÇÃO
39	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	SERV.	-	210,20	CONFORME EXECUÇÃO
40	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX NEONATAL	SERV.	-	185,69	CONFORME EXECUÇÃO
41	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX PARA DERRAMES PLEURAIS	SERV.	-	210,00	CONFORME EXECUÇÃO

42	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	SERV.	-	206,57	CONFORME EXECUÇÃO
43	-	ULTRASSONOGRAFIA DE VESÍCULA BILIAR	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
44	-	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	SERV.	-	218,33	CONFORME EXECUÇÃO
45	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA DIU	SERV.	-	209,96	CONFORME EXECUÇÃO
46	-	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	SERV.	-	188,49	CONFORME EXECUÇÃO
47	-	ULTRASSONOGRAFIA RENAL INFANTIL	SERV.	-	204,03	CONFORME EXECUÇÃO
48	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	SERV.	-	430,00	CONFORME EXECUÇÃO
49	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA	SERV.	-	323,67	CONFORME EXECUÇÃO
50	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERV.	-	198,42	CONFORME EXECUÇÃO
51	-	ULTRASSONOGRAFIA DE HÉRNIAS INGUINAIS	SERV.	-	205,00	CONFORME EXECUÇÃO

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do edital de Inexigibilidade Nº XXX/XXXX do Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, a eles me submetendo e concordando expressamente;

II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

III. Estou ciente que o credenciamento e eventual celebração do Termo de Credenciamento com o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS não implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, não havendo garantia de quantidade mínima ou máxima de serviços;

IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;

V. Os serviços credenciados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

VI. Declaramos para os devidos fins de direito que o responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., portador do RG n° ..... SSP/(UF), e do CPF n° ....., cuja função dentro da empresa é de ..... (sócio administrador/procurador/diretor administrativo), que será responsável pela assinatura do Contrato de Credenciamento. (No caso de procurador, anexar cópia da procuração, dispensado o reconhecimento de firma).

VII. Declaramos para os devidos fins de direito que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa é o (a) Sr. (a) ....., portador do RG n° ..... SSP/(UF), e do CPF n° ....., CRM N° ..... UF: ....., residente e domiciliado à (Endereço Completo) Rua/AV ....., Nº....., Bairro:....., CEP:....., na cidade de:...../(UF)....., ao qual comprova-se mediante documentação apresentada em anexo e em conformidade com as exigências de habilitação do presente edital.

(Cidade/UF) ....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF nº _____, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) ....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF nº _____, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima***)

(Cidade/UF) ....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF nº _____, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF) ....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF nº _____, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF) ....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, CI-RG nº XXXXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXX, n° XXXX, Bairro: XXXXXXX, na cidade Miranda/MS, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ___, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela __/__, e inscrito no CPF n.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de **RATIFICAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**, realizado nos termos do Decreto Municipal n° 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia), compreendendo a realização dos exames e a emissão de laudos por profissionais devidamente habilitados, em atendimento às necessidades do Centro de Especialidades Médicas – CEM pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condições e exigências detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Segue abaixo o(s) itens(s) para o(s) qual(is) a **CREDENCIADA** foi habilitada, em conformidade com sua **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	563.002.673	SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)	SERV.	-	-	540.000,00

PREFEITURA DE
MIRANDA

LISTA DE EXAMES QUE COMPREENDEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	-	DOPPLER OBSTÉTRICO (UMBILICAL, CEREBRAL MÉDIO E UTERINAS)	SERV.	-	344,23	CONFORME EXECUÇÃO
2	-	DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	SERV.	-	375,05	CONFORME EXECUÇÃO
3	-	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERV.	-	360,04	CONFORME EXECUÇÃO
4	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (ARTERIAL)	SERV.	-	369,61	CONFORME EXECUÇÃO
5	-	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (VENOSO)	SERV.	-	391,11	CONFORME EXECUÇÃO
6	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (ARTERIAL)	SERV.	-	363,92	CONFORME EXECUÇÃO
7	-	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (VENOSO)	SERV.	-	381,48	CONFORME EXECUÇÃO
8	-	DOPPLER DE TIREOIDE	SERV.	-	321,88	CONFORME EXECUÇÃO
9	-	DOPPLER ESCROTAL/TESTICULAR	SERV.	-	305,46	CONFORME EXECUÇÃO
10	-	ECOCARDIOGRAMA FETAL	SERV.	-	382,68	CONFORME EXECUÇÃO
11	-	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERV.	-	438,60	CONFORME EXECUÇÃO
12	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA HÉRNIAS ABDOMINAIS	SERV.	-	185,91	CONFORME EXECUÇÃO
13	-	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL INFANTIL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
14	-	ULTRASSONOGRAFIA AXILAR	SERV.	-	201,71	CONFORME EXECUÇÃO
15	-	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
16	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	SERV.	-	184,18	CONFORME EXECUÇÃO
17	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
18	-	ULTRASSONOGRAFIA DE APÊNDICE	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
19	-	ULTRASSONOGRAFIA DE BAÇO	SERV.	-	192,39	CONFORME EXECUÇÃO
20	-	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	SERV.	-	205,57	CONFORME EXECUÇÃO
21	-	ULTRASSONOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIÁRES	SERV.	-	186,91	CONFORME EXECUÇÃO
22	-	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	SERV.	-	175,71	CONFORME EXECUÇÃO
23	-	ULTRASSONOGRAFIA DE LINFONODOS CERVICAIS	SERV.	-	320,00	CONFORME EXECUÇÃO
24	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (FEMININAS E MASCULINAS)	SERV.	-	185,02	CONFORME EXECUÇÃO
25	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	SERV.	-	199,69	CONFORME EXECUÇÃO
26	-	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	SERV.	-	348,71	CONFORME EXECUÇÃO
27	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERV.	-	190,17	CONFORME EXECUÇÃO
28	-	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	SERV.	-	208,33	CONFORME EXECUÇÃO
29	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÂNCREAS	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
30	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERV.	-	199,29	CONFORME EXECUÇÃO
31	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	SERV.	-	189,65	CONFORME

		(LIPOMAS, CISTOS, NÓDULOS E COLEÇÕES)				EXECUÇÃO
32	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES INFANTIL	SERV.	-	184,55	CONFORME EXECUÇÃO
33	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
34	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL)	SERV.	-	199,47	CONFORME EXECUÇÃO
35	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	SERV.	-	208,05	CONFORME EXECUÇÃO
36	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL (DISPLASIA)	SERV.	-	206,67	CONFORME EXECUÇÃO
37	-	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ADULTO	SERV.	-	220,00	CONFORME EXECUÇÃO
38	-	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SERV.	-	191,33	CONFORME EXECUÇÃO
39	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	SERV.	-	210,20	CONFORME EXECUÇÃO
40	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX NEONATAL	SERV.	-	185,69	CONFORME EXECUÇÃO
41	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX PARA DERRAMES PLEURAIS	SERV.	-	210,00	CONFORME EXECUÇÃO
42	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	SERV.	-	206,57	CONFORME EXECUÇÃO
43	-	ULTRASSONOGRAFIA DE VESÍCULA BILIAR	SERV.	-	182,99	CONFORME EXECUÇÃO
44	-	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	SERV.	-	218,33	CONFORME EXECUÇÃO
45	-	ULTRASSONOGRAFIA PARA DIU	SERV.	-	209,96	CONFORME EXECUÇÃO
46	-	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	SERV.	-	188,49	CONFORME EXECUÇÃO
47	-	ULTRASSONOGRAFIA RENAL INFANTIL	SERV.	-	204,03	CONFORME EXECUÇÃO
48	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	SERV.	-	430,00	CONFORME EXECUÇÃO
49	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA	SERV.	-	323,67	CONFORME EXECUÇÃO
50	-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERV.	-	198,42	CONFORME EXECUÇÃO
51	-	ULTRASSONOGRAFIA DE HÉRNIAS INGUINAIS	SERV.	-	205,00	CONFORME EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Compras, com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, acompanhada de "Nota de Empenho" estimativa emitida pelo Núcleo de Contabilidade, nos termos do item 12 do Edital, realizando-se cada exame mediante guia de solicitação médica autorizada pela Regulação Municipal;

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município será de responsabilidade única da empresa CREDENCIADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos na execução dos serviços;

2.2. Os exames serão executados sob demanda, mediante guia de solicitação médica previamente autorizada pela Regulação Municipal, exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pelo

Município, facultado à credenciada o uso de equipamento de ultrassonografia próprio, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

2.2.1. Cabe à Administração a organização do fluxo de atendimento, incluindo agendamento, controle da fila de espera, priorização de casos conforme critérios clínicos e registro dos atendimentos, observando-se que o CEM informará à credenciada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a demanda de atendimentos a ser executada, e que a credenciada deverá cumprir os dias e horários agendados, admitida tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (itens 6.4 a 6.6 do Termo de Referência).

2.2.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, sobretaxa ou complementação ao paciente ou ao Município, em relação aos valores unitários fixados no Edital (art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4109/2023), ficando sob responsabilidade da credenciada as condições de segurança e de privacidade do atendimento.

2.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o disposto no art. 31, § 3º e seguintes, do Decreto Municipal nº 4109/2023, nos termos do item 12.6 do Edital, por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado o critério de rotatividade:

I. os credenciados serão chamados de acordo com sua posição na lista;

II. o credenciado só será chamado novamente após todos os demais da lista terem sido chamados;

III. o interessado credenciado após a formação da lista será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV. na alocação da demanda, quando o credenciado da vez não realizar o tipo de exame solicitado, será chamado o credenciado seguinte da lista que o realize, mantendo-se a posição do primeiro para a próxima demanda.

2.4. A realização dos exames e a disponibilização dos respectivos laudos deverão ser registradas nos sistemas de gestão em saúde utilizados pelo Município, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

2.5. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas pela Administração, incluindo prazos, fluxos de atendimento, critérios de priorização e demais regras operacionais, sem que isso configure vínculo de subordinação direta, caracterizando-se a contratação como prestação de serviços por resultado.

2.6. Os exames deverão ser realizados com qualidade técnica, observando protocolos médicos e normas profissionais aplicáveis, sendo de responsabilidade do credenciado a emissão dos laudos, devidamente assinados por profissional habilitado, bem como a veracidade das informações prestadas.

2.7. Quando da utilização de equipamentos próprios, caberá ao credenciado garantir que estes estejam em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências técnicas e legais, ficando sob sua responsabilidade os custos de operação, manutenção e eventuais riscos de danos ou avarias.

2.8. A execução dos serviços dar-se-á em regime de demanda variável, conforme as solicitações médicas, sem quantitativos fixos por tipo de exame, observado o limite

financeiro de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais e R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) anuais, o qual é global e compartilhado entre todos os credenciados, e não individual por Termo de Credenciamento, admitida a variação entre os meses desde que respeitado o limite anual, com controle por meio dos empenhos individuais e de acompanhamento consolidado pela Administração (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021; ETP, item 7.1.6), não havendo garantia de demanda mínima ao credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21.

3.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

3.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

3.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIADA:**

a) Prestar os serviços de exames de ultrassonografia somente mediante guia de solicitação previamente autorizada pela Regulação Municipal, observando os prazos, fluxos de atendimento e critérios de priorização estabelecidos pela Administração.

b) Executar os exames e emitir os laudos por profissional devidamente habilitado, respeitando as especificações do Termo de Referência e do Edital, bem como as normas técnicas e éticas aplicáveis.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto credenciado.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, insumos, manutenção de equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) Zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

h) Protocolar, mensalmente, o relatório de produção, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dos documentos de regularidade fiscal, nos termos do item 10.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Credenciamento;

c) Notificar a CREDENCIADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a solicitação de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante a cobrança de valores indevidos dos usuários ou do Município;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 4109/2023;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Miranda/MS, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 4132/2023;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As circunstâncias do caso concreto;

III – Os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV – A reincidência;

V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, observada a gradação prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 4132/2023 (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o rito e os prazos previstos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo III do Decreto Municipal nº 4132/2023, assegurados, em especial: I – defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 22 do Decreto); II – alegações finais no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, quando deferida a produção de novas provas (art. 24 do Decreto); III – recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar (art. 27 do Decreto); e IV – pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a decisão que aplicar declaração de inidoneidade (art. 28 do Decreto), contados os prazos recursais na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto, com efeito suspensivo até a decisão final (art. 29 do Decreto).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Por se tratar de serviços continuados, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do Termo de Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

7.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

I. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

II. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

IV. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

V. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;

VI. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

7.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Os valores unitários dos exames credenciados correspondem aos valores apurados pela Coordenadoria de Compras por meio de pesquisa de preços de mercado, constantes do Anexo I, e são aplicados de forma uniforme a todos os credenciados.

8.2. Os valores unitários serão reajustados, mediante solicitação da CREDENCIADA, em intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços), pela variação do IPCA/IBGE, na ausência de índice específico ou setorial, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 4121/2023 e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por simples apostila e aplicando-se de forma uniforme a todos os Termos de Credenciamento vigentes.

8.3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 10 do Decreto Municipal nº 4121/2023.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. É facultado à empresa credenciada solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer momento, bastando manifestar formalmente o desinteresse na execução do objeto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O pedido de descredenciamento não desobriga a empresa do cumprimento dos atendimentos já agendados para o período do aviso prévio, devendo ser assegurada a total continuidade e qualidade dos serviços até o encerramento do prazo.

9.3. Constatada qualquer infração, irregularidade ou descumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Referência, nos contratos firmados ou nas normas legais vigentes, tanto a Administração Pública Municipal quanto a contratada poderão denunciar o credenciamento de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução dos Termos de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

10.3. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

10.4. Conforme informado pela Secretaria de Saúde, trata-se de contratação por meio de recursos próprios, conforme a dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1003.2080.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.3110 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

10.302.1003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.600.3110- Recursos que não se enquadram no detalhamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO

11.1. As hipóteses de extinção deste termo serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os fins administrativos e jurídicos, ao Edital do Processo Administrativo nº 083/2026, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026, ao Termo de Referência e aos demais atos que instruem o procedimento de credenciamento, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e integral concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis o Decreto Municipal n° 4109/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A correção de erros materiais e as alterações meramente formais ou cadastrais poderão ser realizadas por apostilamento, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A alteração de regras, condições ou minutas do credenciamento exigirá novo credenciamento de todos os interessados (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4109/2023) e, quanto aos Termos de Credenciamento já firmados, será formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para fins de publicidade, transparência e eficácia, ficando a cargo do órgão credenciante a adoção das providências necessárias, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL E DO GESTOR DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16.1. Os Fiscais dos instrumentos contratuais serão: Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4541/2026.

16.2. O Gestor responsável será a servidora: Layane Stefany de Oliveira Velasques, Matrícula: 19347-2, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4722/2026.

16.3. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos

técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

16.4. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

16.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O objeto deste termo de credenciamento será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável: Kellen Medeiros Venciguer
Cargo: Secretária Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia), compreendendo a realização dos exames e a emissão de laudos por profissionais devidamente habilitados, em atendimento às necessidades do Centro de Especialidades Médicas – CEM pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. Forma: **Paralela e não excludente.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A especificação técnica para o objeto em estudo foi estabelecida a partir da demanda solicitada pelos técnicos da secretaria de saúde, conforme tabela indicada abaixo:

Item	Descrição	Serv.
1	SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)	Serv.
SEGUE OS TIPOS DE EXAMES QUE SERÃO OFERTADOS		
Procedimentos	DOPPLER OBSTÉTRICO (UMBILICAL, CEREBRAL MÉDIO E UTERINAS)	SERV.
	DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	SERV.
	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERV.
	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (ARTERIAL)	SERV.
	DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES UNILATERAL (VENOSO)	SERV.
	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (ARTERIAL)	SERV.
	DOPPLER DE MEMBROS SUPERIORES (VENOSO)	SERV.
	DOPPLER DE TIREOIDE	SERV.
	DOPPLER ESCROTAL/TESTICULAR	SERV.
	ECOCARDIOGRAMA FETAL	SERV.
	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA PARA HÉRNIAS ABDOMINAIS	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL INFANTIL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA AXILAR	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	SERV.

	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE APÊNDICE	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE BAÇO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIÁRES	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE LINFONODOS CERVICAIS	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL (FEMININAS E MASCULINAS)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PÂNCREAS	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (LIPOMAS, CISTOS, NÓDULOS E COLEÇÕES)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES INFANTIL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉ	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (TRANSABDOMINAL)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL (DISPLASIA)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ADULTO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX NEONATAL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX PARA DERRAMES PLEURAIS	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE VESÍCULA BILIAR	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA PARA DIU	SERV.

	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA RENAL INFANTIL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERV.
	ULTRASSONOGRAFIA DE HÉRNIAS INGUINAIS	SERV.

3.2. Para fins de habilitação, mediante apresentação da documentação exigida no edital as empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quanto à qualificação técnica, a empresa deverá estar devidamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com comprovação de habilitação e/ou especialização compatível com a realização de exames de ultrassonografia, observadas as normas aplicáveis à atividade.

4. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, foi estabelecida uma **estimativa de gasto mensal no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** e um **limite financeiro anual de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, valores que representam o teto máximo para execução contratual, admitindo-se variações entre os meses conforme a demanda efetiva.

5.2. Os serviços serão remunerados com base nos **valores unitários por tipo de exame**, a serem definidos mediante pesquisa de preços pela Diretoria de Compras do Município e consolidados no edital, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização dos exames, não havendo obrigação de consumo integral dos valores estimados.

5.3. No procedimento de credenciamento, os prestadores interessados deverão **manifestar concordância com os valores estabelecidos**, não havendo disputa de preços entre os participantes.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de exames de ultrassonografia serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações e encaminhamentos emitidos pela rede municipal de saúde.

6.1.1. Entre as empresas devidamente credenciadas será adotado **sistema de rodízio** no atendimento, distribuindo as demandas de forma equitativa.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pelo Município. A credenciada poderá utilizar equipamento de ultrassonografia próprio, desde que este atenda integralmente às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos de utilização, transporte, manutenção, funcionamento e eventuais avarias.

6.3. Os serviços compreendem a realização dos exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos médicos, os quais deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

6.4. O Centro de Especialidades Médicas – CEM informará à credenciada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a demanda de atendimentos a ser executada, contendo as informações necessárias para organização da prestação dos serviços.

6.5. A credenciada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários previamente agendados pela Administração, admitindo-se tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso, salvo em situações excepcionalmente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual avaliará a aceitabilidade da justificativa apresentada.

6.6. Os atendimentos serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de prioridade, urgência e ordem da fila de espera, sem que isso configure vínculo de subordinação entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública.

6.7. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e isonômica, conforme critérios estabelecidos no edital e contrato.

6.8. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, observando padrões de qualidade, normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, sendo integralmente responsável pela qualidade dos exames realizados e dos laudos emitidos.

6.9. O pagamento será realizado conforme os exames efetivamente executados e devidamente autorizados pela Administração, observados os valores unitários fixados no edital e contrato, não havendo garantia de demanda mínima à credenciada.

6.10. A prestação dos serviços caracteriza-se como obrigação de resultado, não configurando fornecimento de mão de obra, vínculo empregatício, exclusividade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.

7. DOS PRAZOS DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados anualmente**, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, com base na variação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos do setor, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

8.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

8.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma

inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços objeto deste termo será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/21.

9.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

9.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

9.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato/termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato/termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo de credenciamento;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do item 10.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no item 10 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

***Parágrafo único**. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.*

11. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: **Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1**, designados pelo Decreto Municipal n° 4541/2026.

11.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do contrato será a servidora: **Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2**, conforme nomeação no Decreto Municipal n° 4246/2025.

11.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

a) cumprir com todas as obrigações firmadas com a **CONTRATANTE**;

b) entregar o objeto desta contratação respeitando especificações inseridas no Termo de Referência e na proposta de preço;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

d) responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e

exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

e) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

14.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, de baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, podendo ser plenamente atendido por empresas individualmente.

14.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando houver justificativa técnica para tanto. No presente caso, não se verifica a necessidade de formação de consórcio, uma vez que não há complexidade ou vulto que justifique a conjugação de esforços entre empresas.

14.3. Ademais, a vedação não compromete a competitividade do certame, ao contrário, contribui para a simplificação do processo licitatório e da gestão contratual, evitando possíveis entraves operacionais decorrentes da atuação conjunta de múltiplas empresas.

14.4. Dessa forma, a decisão pela não admissão de consórcios encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando maior celeridade e efetividade à contratação.

Miranda/MS, 18 de maio de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento